

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
 Alexandre de Souza Santos

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,
 Trabalho e Turismo**
 Arnaldo Gonçalves da Silva Queirós Mattoso

Controladoria Geral do Município
 Cecília da Cruz Pelicioni

Procuradoria Geral do Município
 Gabriel Bueno Siqueira

Secretaria Municipal de Educação
 Helena Lima da Costa

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude
 Isis das Chagas

**Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos
 e Urbanismo**
 Junio Selem Pinto

Guarda Civil Municipal
 José Carlos Sabino

Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
 Kitiely Paula Nunes de Freitas

Chefia de Gabinete
 Luciano de Almeida Lourenço

Secretaria Municipal de Governo
 Marcelo de Souza Batista

Coordenador Municipal de Defesa Civil
 Marcos Augusto Alves Ferreira

Secretaria Municipal de Transportes
 Marcos Aurélio de Souza

Secretaria Municipal de Administração
 Nilton Pinto

Secretaria Municipal de Segurança Pública
 Paulo Vítor Arquejada da Fonseca

Secretaria Municipal de Saúde
 Renata da Silva Fagundes

Coordenadoria Especial de Habitação
 Rosane Maria Barreto de Barros

Secretaria Municipal de Fazenda
 Simone Moreira

Secretaria Municipal de Assistência Social
 Tânia Regina dos Santos Magalhães

Secretaria Municipal de Comunicação Social
 Leonardo Barros e Silva Sousa

Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente e Pesca
 Luciano Pessanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

OBJETO: Realização de Credenciamento de empresas fornecedoras de Exames complementares na especialidade de Oftalmologia, para procedimentos com finalidade Diagnóstica, Clínica e Cirúrgica, mediante Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, Visando a seleção para possível contratação.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da celebração do contrato.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PROCESSO Nº: 8101/2021

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO: De 01/09/2021 à 01/10/2021.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Atender a todas as condições exigidas para habilitação.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e a retirada será mediante solicitação no Setor de Licitações, no Protocolo Geral do Município ou através do site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 31 de agosto de 2021.

Joice Pereira

Presidente da Comissão Especial de Credenciamento



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ

Prefeita
**Maria de Fátima
 Pacheco**

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcelo de Souza Batista

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
 Marcelo de Souza Batista



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 3214/2021 EM 31 DE AGOSTO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 06 de setembro de 2021 (segunda-feira).

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por interesse público.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quissamã, 31 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2021
Processo Administrativo nº 6911/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Locação de copiadoras para atender a Prefeitura de Quissamã.

VALOR ESTIMADO: R\$ 358.414,80.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO: 15/09/2021 – 14:00h.

LOCAL: Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada **no endereço acima citado**, mediante requerimento em papel timbrado e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, ou através do download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.

Quissamã (RJ), 31 de agosto de 2021.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
012/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8028/2020

ERRATA

Em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde, a Prefeitura Municipal de Quissamã, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, errata ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2021, Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (Inseticida e Raticida), destinados à Vigilância em Saúde – Quissamã.

1) Nos itens 3.1 do Edital e VII Termo de Referência, onde se lê: A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 17.101,20 (dezesete mil, cento e um reais e vinte centavos).

Leia-se: A despesa com o objeto desta licitação é estimada no valor total máximo de R\$ 17.735,40 (dezesete mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

2) Inclusão dos itens 13.6.4 no Edital e item IV no Termo de Referência: Qualificação Técnica.

Quissamã (RJ), 31 de agosto de 2021.

Donato Tavares de Souza
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA 20.681/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo - Edital nº 001/2021 e em conformidade com o resultado homologado pela Portaria 20.553/2021 de 28/07/2021 publicada em 28/07/2021 no Diário Oficial do Município de Quissamã, edição nº 1575.

RESOLVE: Admitir temporariamente o(a)(s) senhor(es)(as) abaixo relacionado(a)(s), lotado(s) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Nome	Função	Período
KEZZIA DO NASCIMENTO MACHADO	Professor I (Ampla Concorrência)	30/08/2021 à 29/01/2022
MARIA ISABELA FREITAS DO ESPIRITO SANTO SILVA	Professor I (Ampla Concorrência)	01/09/2021 à 31/01/2022
LUZIANE CHAGAS DA SILVA	Professor I (Ampla Concorrência)	31/08/2021 à 30/01/2022
DALIMARA CONCEIÇÃO DA SILVA GONÇALVES	Professor I (Ampla Concorrência)	31/08/2021 à 30/01/2022

Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 31 de agosto de 2021

Maria de Fátima Pacheco
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA 20.682/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: Nomear para provimento de cargo efetivo da Carreira de **PNS ASSISTENTE JURÍDICO**, **MARIA DE JESUS RIBEIRO DE CASTRO MORSCHBACKER**, conforme decisão Judicial, Processo Nº 0001356-40.2018.8.19.0084 e de acordo com o inciso I do art. 12 e no prazo de 10 (dez) dias para a posse, conforme §º do art.14, ambos da Lei Complementar 006/2019 de 04/10/2019, publicada em 05/10/2019, em face de habilitação no CONCURSO PÚBLICO nº 001/2014, e homologado pela Portaria 12.641/2014 de 01/09/2014, publicada em 03/09/2014.

Gabinete da Prefeita, 31 de agosto de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO SEMED nº 006/2021

Institui Orientações para o Ensino Remoto nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã, no período da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação de Quissamã, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação em vigor e,

• Considerando o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina aos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, a incumbência de assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

• Considerando o disposto nos incisos do art. 13 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que determina a incumbência dos docentes nas Unidades Escolares;

• Considerando o inciso I do art. 3 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que considera como princípio do ensino, igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

• Considerando o disposto no Parecer CNE/CP nº 19/2020 - reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 06 de outubro de 2020 que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

• Considerando o Decreto nº 2830/2020, que estabelece Estado de Calamidade Pública, e atualiza as medidas excepcionais e temporárias, indispensáveis ao enfrentamento da propagação do coronavírus, causador da COVID-19, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado de Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde – OMS;

• Considerando a RESOLUÇÃO SEMED nº 002/2021, de 29 de janeiro de 2021 que aprova o Projeto de Implementação de Atividades Supervisionadas a partir de Módulos Estruturados e aulas híbridas com revezamento de alunos nas turmas na Rede Municipal de Ensino de Quissamã, atendendo a Medida Provisória nº 934, de 01 de abril de 2020.

• Considerando que o início do ano letivo de 2021, em função das orientações emanadas pelas autoridades sanitárias, o retorno das atividades presenciais nas escolas públicas municipais dar-se-á de forma gradual, em etapas e com revezamento, alternando momentos presenciais e não presenciais e com um número menor de estudantes por turma/sala.

• Considerando que a retomada gradativa das aulas presenciais demandará uma atitude colaborativa de toda a equipe escolar, dos estudantes e de seus responsáveis, num esforço comum e comprometido para atenuar os impactos decorrentes da suspensão das aulas presenciais como medida para conter o avanço da pandemia do novo coronavírus;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO ENSINO REMOTO

Art. 1º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Quissamã deverão organizar as atividades pedagógicas conforme Calendário Escolar para o ano letivo de 2021, publicado no Diário Oficial de Quissamã, edição nº 1393, de 11 de fevereiro de 2021, com a retomada das atividades pedagógicas de forma remota, nos termos desta Resolução.

§ 1º. Considera-se atividade pedagógica remota, para os fins desta Resolução, as atividades não presenciais realizadas pelo aluno sob a orientação de docentes, através de Módulos Estruturados, e mediadas por tecnologias de

informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§ 2º. As atividades pedagógicas do Ensino Remoto serão consideradas como efetivo trabalho escolar e serão computadas como dias e carga horária letiva para os estudantes, conforme estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º. Aos estudantes público-alvo da Educação Especial, matriculados na rede regular de ensino, considerar-se-á seu direito à adaptação curricular nas atividades propostas para as turmas e a oferta de atividades específicas que contemplem suas necessidades de aprendizagem e temporalidade diferenciada, sendo oferecidas através de módulos estruturados em formato impresso, e em videoaulas, whatsapp ou ferramentas tecnológicas semelhantes, garantindo o mínimo dos dias e horas exigidas por lei.

Art. 2º. O Ensino Remoto, em cada Unidade Escolar, será realizado através do Projeto de Atividades Supervisionadas a partir de Módulos Estruturados de caráter não-presencial, e adotará a metodologia de Módulos Unificados (bimestral), elaborados pelos professores, equipe de Suporte Pedagógico e COGEP, podendo conter também atividades síncronas (interativas em tempo real) e assíncronas.

Parágrafo único. Os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Escolares deverão ser adaptados para as atividades pedagógicas remotas, garantindo os direitos de aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO II
DO ACESSO AO ENSINO REMOTO

Art. 3º. Para garantir o desenvolvimento das atividades pedagógicas remotas e o processo de ensino e aprendizagem, serão disponibilizados pela Secretaria de Educação e pela COGEP – Coordenação de Gestão Pedagógica:

- I- Acesso ao ensino remoto, com as seguintes funcionalidades:
 - a. construção de proposta de Atividades Supervisionadas a partir de Módulos Estruturados;
 - b. suporte aos Gestores para a viabilização do projeto nas Unidades Escolares;
 - c. interação em tempo real por envio de mensagens de texto e/ou voz com o docente e a sua turma e disciplina;
 - d. criação de banco de dados;
 - e. elaboração e formatação dos módulos;
 - f. envio dos Módulos Estruturados para as Unidades Escolares;
 - g. acesso para os estudantes com deficiência às atividades individualizadas com adaptação curricular na turma regular de matrícula, através do CAEEQ – Centro de Atendimento Educacional Especializado de Quissamã;
 - h. suporte estrutural para a impressão dos módulos (folhas, espelhos plásticos e fotocópias);
 - i. organização de sistema de logística para que os pais retirem o material das Unidades Escolares;
 - j. suporte às Unidades Escolares que não atingirem 100% da retirada dos Módulos;
 - k. acompanhamento e registro da frequência, participação, aprendizagem e engajamento dos alunos.

II- Acesso dos alunos aos Módulos Estruturados, contemplando todos os componentes curriculares em alinhamento com a BNCC – Base Nacional Comum Curricular, que serão desenvolvidas nas atividades interativas entre professores e alunos e atividades adaptadas para estudantes com deficiências, ofertadas pelo atendimento educacional especializado, também disponibilizadas de forma impressa ou através de videoaulas.

CAPÍTULO III
DA EQUIPE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Art. 4º. A Equipe de Suporte Pedagógico das Unidades Escolares, composta pelo: Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional, Professor Supervisor Educacional e Professor Orientador, no período em que estiver vigorando o Ensino Remoto através de Módulos Estruturados, além das atribuições contidas no Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Quissamã terá as seguintes competências:

- I- Professor Orientador Pedagógico:
 - a. orientar as famílias sobre as estratégias pedagógicas, principalmente, as famílias de alunos em cumprimento de medidas sócio educativas, ou que necessitam de atendimento domiciliar ou hospitalar;
 - b. participar de reunião com seus Diretores para melhor compreensão do Projeto de Módulos Estruturados;
 - c. participar ativamente dos grupos de discussão dos professores e equipe da COGEP;
 - d. fomentar a participação dos professores na discussão quanto aos objetivos, objetos e habilidades desenvolvidos nos módulos estruturados e quanto as atividades a serem trabalhadas com os alunos;
 - e. elaborar projeto de leitura;
 - f. realizar mediação com os professores no processo de seleção de materiais para a elaboração dos módulos estruturados e enviar e-mail para a COGEP, seguindo o cronograma pré-definido;
 - g. participar da entrega dos módulos aos pais, atendendo as orientações para evitar aglomerações;
 - h. buscar estratégias para a entrega dos módulos aos pais que não atenderem ao cronograma previsto;
 - i. organizar o recebimento dos módulos e redirecioná-los aos professores;
 - j. acompanhar as atividades pedagógicas dos professores, oferecidas aos alunos;
 - k. monitorar a frequência, notas e objetos de conhecimento dos alunos.

- II- Professor Orientador Educacional:
 - a. orientar as famílias sobre as estratégias pedagógicas, principalmente, as famílias de alunos em cumprimento de medidas sócio educativas, ou que necessitam de atendimento domiciliar ou hospitalar;
 - b. participar de reunião com seus Diretores para melhor compreensão do Projeto de Módulos Estruturados;
 - c. participar dos grupos de discussão dos professores e equipe da COGEP;
 - d. participar da entrega dos módulos aos pais, atendendo as orientações para evitar aglomerações;
 - e. buscar estratégias para a entrega dos módulos aos pais que não atenderem ao cronograma previsto;
 - f. criar estratégias para a busca ativa dos alunos que não retiraram ou devolveram os módulos;
 - g. organizar o recebimento dos módulos e redirecioná-los aos professores;
 - h. acompanhar as atividades pedagógicas dos professores, oferecidas aos alunos;
 - i. monitorar a frequência e notas dos alunos.

- III- Professor Supervisor Educacional:
 - a. orientar as famílias sobre as estratégias pedagógicas, principalmente, as famílias de alunos em cumprimento de medidas sócio educativas, ou que necessitam de atendimento domiciliar ou hospitalar;
 - b. participar de reunião com seus Diretores para melhor compreensão do Projeto de Módulos Estruturados;
 - c. participar dos grupos de discussão dos professores e equipe da COGEP;
 - d. participar da entrega dos módulos aos pais, atendendo as orientações para evitar aglomerações;
 - e. buscar estratégias para a entrega dos módulos aos pais que não atenderem ao cronograma previsto;
 - f. organizar o recebimento dos módulos e redirecioná-los aos professores;
 - g. acompanhar as atividades pedagógicas dos professores, oferecidas aos alunos;
 - h. monitorar a frequência e notas dos alunos;

- IV- Professor Orientador:
 - a. orientar as famílias sobre as estratégias pedagógicas, principalmente, as famílias de alunos em cumprimento de medidas sócio educativas, ou que necessitam de atendimento domiciliar ou hospitalar;
 - b. participar de reunião com seus Diretores para melhor compreensão do Projeto de Módulos Estruturados;
 - c. participar ativamente dos grupos de discussão dos professores e equipe da COGEP;
 - d. fomentar a participação dos professores na discussão quanto aos objetivos, objetos e habilidades desenvolvidos nos módulos estruturados e quanto as atividades a serem trabalhadas com os alunos;
 - e. elaborar projeto de leitura;
 - f. realizar mediação com os professores no processo de seleção de materiais para a elaboração dos módulos estruturados e enviar e-mail para a COGEP, seguindo o cronograma pré-definido;
 - g. participar da entrega dos módulos aos pais, atendendo as orientações para evitar aglomerações;
 - h. buscar estratégias para a entrega dos módulos aos pais que não atenderem ao cronograma previsto;
 - i. organizar o recebimento dos módulos e redirecioná-los aos professores;
 - j. acompanhar as atividades pedagógicas dos professores, oferecidas aos alunos;
 - k. monitorar a frequência, notas e objetos de conhecimento dos alunos;

CAPÍTULO IV
DA UNIDADE ESCOLAR/GESTOR ESCOLAR

Art. 5º. No período em que estiver vigorando o Ensino Remoto, a Unidade Escolar deverá funcionar em condições de atendimento para receber as famílias e ou alunos para a retirada e devolução dos Módulos Estruturados, seguindo, as orientações do Protocolo Sanitário estabelecido na legislação vigente e demais orientações da Secretaria de Educação.

Art. 6º. A Unidade Escolar deverá estabelecer canais de comunicação e interação com os alunos e as famílias para que as informações sejam efetivas, objetivando a garantia do acesso e permanência dos alunos para atendimento da legislação vigente.

Parágrafo único. A Unidade Escolar deverá dialogar com os órgãos de controle, buscando a articulação em rede, nas ações de encaminhamento da Ficha de Controle do Aluno Infrequente - FICAI e da busca ativa escolar, de acordo com orientação, protocolos estabelecidos e legislação específica, evitando a infrequência e a evasão escolar.

Art. 7º. Para a entrega dos Módulos Estruturados, a Unidade Escolar deverá obedecer aos protocolos sanitários vigentes, procedendo com agendamentos dos alunos e/ou responsáveis e realizando o registro de retirada, bem como da posterior entrega dos Módulos.

Art. 8º. Compete ainda, ao Gestor Escolar, durante o Ensino Remoto:

- participar de reunião para melhor compreensão do Projeto;
- estimular o cumprimento das atribuições dos profissionais das Escolas;
- receber os módulos enviados pela COGEP;
- criar estratégias para que a entrega dos módulos aconteça sem maiores aglomerações;
- registrar em livro ata, a entrega e devolutiva dos módulos;
- atender aos pais que solicitarem os módulos via e-mail e monitorar a confirmação do envio;
- criar estratégias para busca ativa dos alunos que não retiraram ou devolveram os módulos;
- receber os módulos respeitando o cronograma previsto pelo projeto.

CAPÍTULO V DA ATIVIDADE DOCENTE

Art. 9º. Os docentes deverão participar ativamente nos grupos de discussão quanto aos objetivos, objetos e habilidades desenvolvidos nos módulos e quanto as atividades, enviando para a equipe de suporte pedagógico, via e-mail, atividades e conteúdos adaptados (autoexplicativos, com linguagem simples e clara) para a construção dos módulos.

Art. 10. Os docentes deverão estar conectados ao grupo de interação com os alunos no ensino remoto, de acordo com sua lotação, dentro dos períodos de suas aulas, para realização de atividades síncronas, com interatividade de docentes e alunos por meio das ferramentas digitais de interação disponíveis, com a utilização dos Módulos Estruturados.

Art. 11. Os docentes deverão acrescentar, de acordo com a autonomia pedagógica, uma complementação às Atividades Pedagógicas, para esclarecimento de dúvidas e auxílio nas dificuldades dos alunos, objetivando o processo do ensino e aprendizagem desses alunos.

Art. 12. Os docentes atuantes no Atendimento Educacional Especializado (Salas de Recursos Multifuncionais, do CAEEQ) deverão postar as atividades específicas para os alunos atendidos. Deverão, também, interagir e orientar 4 alunos e familiares na execução das atividades e ofertar apoio pedagógico às Unidades Escolares regulares nas quais os alunos estão matriculados.

Art. 13. É atribuição do docente interagir, acompanhar a frequência e participação de seus alunos por meio virtual, esclarecendo dúvidas em todas as atividades desenvolvidas no ensino remoto, efetuando seu registro no diário online, lançando notas, faltas e objetos de conhecimento, conforme norma específica.

Parágrafo único. No caso de alunos que não estejam participando do ensino remoto, ou não estejam realizando as atividades pedagógicas, o docente deverá comunicar, semanalmente, à Unidade Escolar, para que esta realize as intervenções necessárias para o retorno do aluno, previstas em legislação específica.

Art. 14. O registro de frequência do trabalho docente se dará mediante a verificação do seu acesso, permanência e interação com os alunos via whatsapp ou ferramentas tecnológicas semelhantes, correção dos módulos estruturados, conforme o quadro de horário de aulas que subsidiará a Direção da Unidade Escolar no devido monitoramento para preenchimento da folha de frequência mensal.

Art. 15. Durante o período do Ensino Remoto, os alunos da Rede Municipal de Ensino de Quissamã terão acesso, aos Módulos Estruturados e à interação com os docentes de sua turma, preferencialmente, de forma síncrona para a realização das atividades pedagógicas.

Parágrafo único. Todos os alunos receberão os Módulos Estruturados que serão utilizadas no ensino remoto, para o processo de ensino e aprendizagem. A Unidade Escolar é responsável pelo agendamento da retirada e devolução dos Módulos.

Art. 16. A frequência mínima exigida para a Pré-escola será de 60%, para o Ensino Fundamental e EJA em nível Fundamental de 75% da carga horária anual, nos termos do art. 31, inciso IV e art. 24, inciso I da LDB (Lei 9.394/1996), respectivamente.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Durante o período do Ensino Remoto, as avaliações acontecerão presencialmente, ao final de cada bimestre, para alunos do 4º ao 9º ano de escolaridade e EJA – Educação para Jovens e Adultos, cumprindo todos os protocolos preconizados pela Vigilância Sanitária, para o período da Pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO VII DA RECUPERAÇÃO

Art. 18. Ao final do ano letivo, ao aluno que obtiver aproveitamento insuficiente para aprovação, será oferecida oportunidade de recuperação, através de nova avaliação presencial, cumprindo todos os protocolos preconizados pela Vigilância Sanitária, para o período da Pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO VIII DA FAMÍLIA PAI, MÃE OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 19. Durante o período de Ensino Remoto, através de Módulos Estruturados, a Família – Pai, Mãe ou Responsável Legal do aluno deverá:

- retirar o Módulo do aluno na escola onde está matriculado, conforme cronograma;
- estimular o aluno na realização das atividades, buscando sempre ajudá-lo, quando necessário;
- entrar em contato com a escola, caso tenha dificuldades ao auxiliar o aluno;
- entregar as atividades realizadas pelo aluno, de acordo com o cronograma, na escola.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As orientações complementares para o cumprimento desta Resolução, assim como a análise dos casos omissos serão resolvidos pela SEMED/COGEP.

Art. 21. Esta Resolução terá seus efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2021, conforme Calendário Escolar publicado no Diário Oficial de Quissamã, de 12 de fevereiro de 2021, edição 1393.

Quissamã, 31 de agosto de 2021.

Helena Lima da Costa
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO	NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR REGISTRADO R\$
084/2021	A. F. M. F. Distribuidora de Gêneros Alimentícios LTDA	39.702.519/0001-57	17.798,00

FATO GERADOR: Solicitação nº 1126/2021 – Processo nº 3544/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº 093/2021.

REGISTRADOR: Secretaria Municipal de Cultura e Lazer – SECLA.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de consumo (copos descartáveis) para atender os espaços administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e Lazer, conforme termo de referência que integra esta Ata de Registro de Preços.

PRAZO: Em 12 (doze) meses.

INÍCIO: 26/08/2021.

TÉRMINO: 26/08/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 17.798,00 (dezesete mil, setecentos e noventa e oito reais).

A discriminação, quantidades e valores constantes na Ata constam nas tabelas abaixo:

Quissamã (RJ), 31 de agosto de 2021.

Kitiely Paula Nunes de Freitas
Secretária Municipal de Cultura e Lazer

Luciano de Almeida Lourenço
Chefe de Gabinete da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Sistema de Controle de Compras - Exercício: 2021
Julgamento

Página: 1/1

Solicitação : 001126/2021 Licitação : 000093/2021 - Modalidade : 08-PREGÃO PRESENCIAL - Serviço : 02 Data Julgamento : 30/07/2021 Comprador : -

Fornecedor : 07212 - A. F. M. F. DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Telefone : 2227236531

Item	Produto	Unidade	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
001	048.21.0015.0	CAIXA	Copo descartável, polietileno, branco leitoso, 200 ml, para água, pacote com 100 unidades, caixa com 25.	Totalplast	200,0000	88,9900	17.798,0000
Total para este Fornecedor: 1							17.798,0000
Total para esta Solicitação:							17.798,0000

PODER LEGISLATIVO

www.quissama.rj.gov.br
01 DE SETEMBRO DE 2021
ANO: 05 Nº: 1613

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VEREADORES DE QUISSAMÃ

Marcio Oliveira Pessanha

Presidente

Adeilson Lopes Carneiro

Vice-presidente

Leone Cordeiro da Conceição

1ºsecretário

Cássio Marins Reis

2ºsecretário

Alexandra Moreira de Carvalho Gomes

Vereadora

Fábio Castro da Costa

Vereador

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Vereadora

Rildo Barcelos Sobrinho

Vereador

Ailson Belarmino Barreto

Vereador

Janderson Barreto Chagas

Vereador

Jocemar de Souza Batista

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL
DE QUISSAMÃ**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Portaria nº 077/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quissamã,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a cidadã **Melina de Castro Dias da Silva**, inscrita na OAB sob o Nº 148673, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Símbolo CC-2, lotada na **Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Quissamã**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 31 DE AGOSTO DE 2021.

MARCIO OLIVEIRA PESSANHA
PRESIDENTE

MANTENHA O DISTANCIAMENTO SOCIAL E NÃO AGLOMERE



#FAÇASUA PARTE



PREFEITURA DE
QUISSAMÃ